DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7956/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7697/2014
PROTOCOLO	:	1506237
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	:	VALTEMAR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		ADRIANA DE LIMA NEVES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria por invalidez a ADRIANA DE LIMA NEVES, nascida em 12/2/73, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, Classe B, Referência 4, Matrícula 384187-01, na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2187/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 15494/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Adriana de Lima Neves faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 24, inciso I, 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, a qual foi concedida através do Decreto "PE" nº 1595, publicado na página 97 do DO nº 4008 de 29 de abril de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais ao tempo de contribuição e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 103.

A documentação apresentada se encontra instruída com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ADRIANA DE LIMA NEVES, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 24, inciso I, 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, a qual foi concedida através do Decreto "PE" nº 1595, publicado na página 97 do DO nº 4008 de 29 de abril de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP